

PORTARIA Nº10/2020

BOLSAS DE ESTUDO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO

A Comissão de Bolsas de Estudo da Fundação Educacional de Penápolis (FUNEPE) comunica que todos os alunos interessados em participar do processo de seleção para concessão e renovação de bolsas de estudo para o primeiro semestre de 2020 deverão se inscrever na Secretaria Administrativa e Financeira, no período de 09 de março a 20 de março de 2020.

REGRAS GERAIS

Art. 1º - As bolsas de estudo contemplarão alunos devidamente matriculados nos cursos regulares da FUNEPE, **exceto o curso de medicina**, não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de R\$ 600,00 (seicentos reais) e que estejam cumprindo com as exigências básicas de aproveitamento acadêmico. Terão caráter filantrópico obedecendo ao princípio da universalidade do atendimento, de forma indiscriminada a toda sociedade carente.

§ 1º - Para efeito da concessão das bolsas, obrigatoriamente, será feita análise assistencial por um profissional capacitado, devendo a documentação e pareceres ficarem arquivados por no mínimo 5 anos.

§ 2º - A concessão de bolsas terá início a partir da mensalidade de fevereiro até dezembro do ano decorrente, ou seja, referente as matrículas semestrais janeiro e julho não terão desconto por bolsa. Com ressalva, que no mês de agosto os contemplados à bolsa deverão entregar a documentação atualizada exigida neste edital. O aluno que já é contemplado por bolsa de estudo deverá entregar na Secretaria Administrativa Financeiro no mês de Agosto os mesmos documentos atualizados para a sua renovação, sendo reprovado

em uma disciplina por falta ou em quatro disciplinas por desempenho, ou sua renda ultrapasse a exigida neste edital, terá indeferido o seu requerimento, mesmo que tenha participado do processo de seleção.

§ 3º - A bolsa que trata este edital não abrangerá o curso de Medicina.

Art. 2º - As inscrições para o processo de seleção de bolsas (concessão ou renovação) poderão ser realizadas no período de 09 de março a 19 de março de 2020, com a entrega das fotocópias simples dos seguintes documentos na Secretaria Administrativa e Financeira:

- ✓ Requerimento totalmente preenchido e assinado (disponível no setor de XEROX);
- ✓ Informações socioeconômicas preenchidas (formulário disponível no setor de XEROX);
- ✓ CPF e RG ou Certidão de Nascimento (no caso de inexistência de RG) de todos os integrantes do grupo familiar;
- ✓ Comprovante de residência atualizado. Caso o aluno resida em imóvel alugado, apresentar os três últimos recibos de aluguel ou Contrato;
- ✓ Comprovante de renda, dos três últimos meses, de todos integrantes do grupo familiar. (Esses documentos deverão comprovar a Renda Bruta do Grupo Familiar, informada no formulário preenchido pelo aluno).
- ✓ Entrega da Declaração do Imposto de Renda dos últimos três anos.
- ✓ Caso algum integrante do grupo familiar não declare, deverá imprimir declaração referente ao exercício vigente, emitida no site da Receita Federal <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>.

§ 1º - Entende-se por Grupo familiar (conjunto de pessoas que usufruam da renda familiar relacionado ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pais, cônjuge ou companheiro(a), filho(s), irmão(s), tio(s), primo(s), avô(ó) e, mediante decisão judicial, menores sob guarda, tutela ou curatela).

§ 2º - Para fins de comprovação de renda, deverá ser informada, no ato do requerimento de concessão ou renovação de bolsas, toda fonte de recursos do grupo familiar, incluindo pensão alimentícia, aposentadorias e outros.

§ 3º - Para fins de comprovação de renda são aceitos: holerites, pró-labores, guias de recolhimento do INSS, guias de aposentadoria, extrato bancário ou carteira profissional e declaração do imposto de renda.

§ 4º - Para quem se encontra desempregado, será obrigatória a apresentação da carteira profissional com a baixa do último vínculo empregatício, da próxima página em branco, e da página de identificação.

§ 5º - Os requerimentos apresentados, mesmo que tempestivamente, com dados incompletos ou falta de documentos relacionados neste artigo serão indeferidos.

Art. 3º - Toda concessão de bolsa de estudo será reavaliada ao final de cada semestre letivo.

Parágrafo único - Os suplentes no processo de seleção de bolsas substituirão os alunos reprovados em alguma disciplina do curso e que terão indeferido seu requerimento.

Art. 5º - Todos os alunos serão informados sobre as regras, critérios e resultado da seleção conforme segue:

a) - Via *website* Institucional (www.funepe.edu.br)

b) - Comunicado anexado nos murais existentes nos corredores e/ou salas de aula;

Art. 6º - O processo de concessão ou renovação das bolsas seguirá o seguinte cronograma:

- 09 de março: **ABERTURA**

- 20 de março: **ENCERRAMENTO**

- 23 de março a 09 de abril: **VISITA ASSISTENTE SOCIAL**

- 15 de abril: **RESULTADO**

- 16 e 17 de abril: **RECURSO**

- 24 de abril: RESULTADO FINAL

Art. 7º - No prazo estabelecido para recurso, o aluno inconformado com o resultado do processo poderá apresentar requerimento de revisão da decisão, apresentando justificativa e juntando documentos.

§ 1º - Da intempestividade do requerimento ou falta de documentos relacionados nesta portaria não caberá recurso.

§ 2º - No prazo de recurso, poderá ser solicitada ao aluno requerente a juntada de novos documentos.

§ 3º - Os recursos apresentados tempestivamente serão analisados pela Comissão de Bolsas e Assistente Social.

Art. 8º - A Comissão de Bolsas de Estudo da FUNEPE é composta por:

Coordenador Jurídico

Representante do Departamento Financeiro

04 Representantes das Instituições mantidas pela Fundação

01 Representantes do Corpo Discente

Penápolis, 09 de março de 2020.



Márcio Vieira Borges

Gerente Administrativo e Financeiro